



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AV. DOM SILVÉRIO, 170 CENTRO CEP 37.310.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº. 1.199/2006

Dá nova redação ao artigo 3º e ao seu Parágrafo Único e acrescenta o artigo 7º- A na Lei Municipal nº. 1.153 de 18 de novembro de 2004, que “Dispõe sobre a Designação Temporária de Professor para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno, art. 36, § 7º, com o disposto no art. 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município e, art. 66, § 7º da carta Magna, promulga a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.153/2004, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º- A vaga ou a substituição destinada à designação, será divulgada por meio de Edital assinado pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. O Edital será fixado nas Escolas localizadas no município de Bom Jardim de Minas, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, em locais públicos e de fácil acesso, veiculado na rádio e fixado na Câmara Municipal, sendo que neste último local o Edital será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo e receberá o devido recibo da Secretaria do Legislativo Municipal. (NR).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AV. DOM SILVÉRIO, 170 CENTRO CEP 37.310.000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O Edital a que se refere o caput do artigo 3º constituirá, entre outros pontos comuns a este ato, o endereço e horário da apresentação dos documentos a que se refere os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº. 1.153/2004, o número de dias da designação e o nome da Escola com a vaga aberta. O citado Edital ficará aberto, por no mínimo, 72 horas (setenta e duas horas) e caso não apresente nenhum candidato dentro do referido prazo, o Edital será novamente aberto por igual prazo (NR).

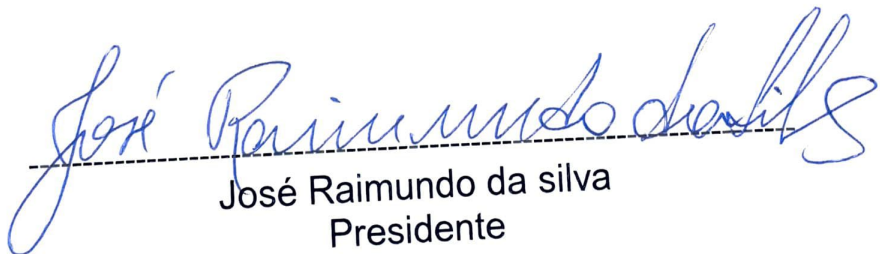
Art. 2º - Fica acrescido o artigo 7º-A, na Lei Municipal nº. 1.153/2004.

Art. 7º-A - O não cumprimento de quaisquer dispositivos da Lei Municipal nº. 1.153/2004 e de suas alterações, tornarão os Contratos de Designação de Professores nulos.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Fica revogado o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.153/2004.

Bom Jardim de Minas, 04 de setembro de 2006.



José Raimundo da Silva
Presidente